



10000719



08012.001400/2019-23



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Nota Técnica n.º 378/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**

**Processo n.º 08012.001400/2019-23**

**Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (*Ex-offício*)**

**Representado: J&A HOLDING LTDA.**

**Assunto: Prática Abusiva**

**Ementa: Suposto vazamento de dados pessoais de consumidores. Proteção à privacidade. Possível prática abusiva por comercialização de dados de consumidores. Não localização da pessoa jurídica. Provável extinção. Perda de objeto. Sugestão de arquivamento.**

Senhora Coordenadora- Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta

### I. Relatório

Trata-se de Averiguação Preliminar iniciada no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em face da empresa **J&A HOLDING LTDA.** (Representada), em razão de suposta comercialização de dados pessoais e sigilosos de consumidores.

Este Departamento iniciou a presente averiguação preliminar, *ex officio*, baseando-se nas notícias circuladas via internet. Primeiro, deparou-se com uma notícia veiculada no site DefCon Lab, de 20 de fevereiro de 2019, sob o título “Denúncia – Vazamento de Dados – RobinHood” no qual foi afirmando que se detectou grave denúncia realizada pelo hacktivista RobinHood no sistema de Monitoramento Avançado Persistente da mencionada plataforma. A mensagem também informou que a publicação no site *Pastebin* revelou que certas empresas privadas comercializavam dados pessoais, inclusive financeiros, de brasileiros, então, citou-se a Representada. Assim estava descrito em diversos trechos:

*“Essas empresas operam com dados da população brasileira de dados sigilosos (incluindo financeiros) e não possuem nenhuma preocupação com a segurança. Esse grupo de empresas faz parte da Holding Jeaholding (jeaholding.com.br) e atuam desde 2007. Além das informações das centenas de milhares de clientes serem facilmente obtidas, eles vendem essas informações privadas por uma nova empresa do grupo (Assert Tecnologia + Stormtech) (...) Além dos dados de pessoas físicas, eles possuem informações de todas as empresas do Brasil. De alguma forma eles possuem os dados de INSS de toda a população e eles vendem essa informação através dos*

*sites (http://consulta .plus/ e http://app.asserttecnologia.com.br/) (...) Os dados de INSS estão expostos nessa URL para quem quiser baixar (...) Através de uma rápida análise nos e-mails internos da empresa, constata-se que eles tem total ciência que não poderiam vender esses dados, inclusive fazendo a empresa de advocacia deles trabalhar numa garantia jurídica, envolvendo mentiras como contratos fakes entre empresas do grupo e de que essas informações são obtidas da navegação dos usuários nos sites e parceria com as outras empresas do grupo.”*

Ademais, o caso também teve circulação pelo site TecMundo com notícia datada de 21 de fevereiro de 2019, à medida que também se baseou na publicação do *Pastebin* e indicou que dentre as empresas abrangidas estavam: Assert, Stormtech, Fontes Seguros, PassePag, Deu Crédito, Fontes Promotora, Dinamo Promotora, Sim Cash, Retentiva e Medeiros Santos Advogados Associados. Relatou ainda, que recebeu o seguinte posicionamento:

*“A J&A Soluções Inteligentes Multissetoriais acionou, na noite de ontem (20), todo seu departamento de Tecnologia de Informação e solucionou as tentativas de ataques cibernéticos nos sistemas das empresas da holding. Além da TI, a assessoria jurídica também foi alertada e, desde então, já está tomando as medidas legais cabíveis contra o ataque. A J&A tranquiliza seus colaboradores, clientes e parceiros, assegurando que todos os dados, sigilosos ou não, estão protegidos e nenhum dano ou prejuízo será refletido na atuação das empresas. A holding informa que até o momento não foi detectada divulgação de nenhum dado confidencial financeiro ou bancário e que todas as medidas contingenciais e corretoras de proteção, além de denúncia a falsos comentários online, estão em andamento. A J&A reafirma que suas operações seguem normais, sem comprometimento dos seus sistemas e reforçando ainda mais a segurança de informação.”*

Posto isso, o DPDC encaminhou diversas notificações à Representada, mas não logrou êxito em localizar a empresa.

## **II. Fundamentação**

No âmbito da Administração Pública, cada órgão ou repartição tem diferentes e específicas atribuições legais para garantir o direito dos cidadãos dentro de suas competências e especialidades. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, cabendo à Secretaria Nacional do Consumidor a coordenação da Política Nacional de Defesa do Consumidor, sendo-lhe outorgadas as atribuições de planejar, elaborar, propor e coordenar a política nacional de proteção ao consumidor.

De acordo com o Decreto nº 7.738/2012, que criou a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, bem como o artigo 106 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 3º do Decreto n. 2.181/97, a Senacon é um órgão federal que concentra suas atividades no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo.

Nesse sentido, a Senacon conta com o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC que, de acordo com o art. 18 do Regimento Interno da Senacon (Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O.U, de 22 de agosto de 2012 – Seção 1 – n. 163, fls. 26-29),

é órgão de assessoria para análise, planejamento, fiscalização, acompanhamento do Sistema Nacional do Consumidor. Assim, de acordo com o inciso XI do mesmo artigo, compete ao DPDC fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional.

No que pertine às atribuições legais específicas do DPDC, deve ser destacado ainda o respeito do exercício do Poder de Polícia entre a União, os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal, o qual segue a distribuição constitucional das competências administrativas, com base no Princípio da Predominância do Interesse. Cabe ainda a apreciação de matérias e questões de predominante interesse geral, ao passo que aos Estados ficam afetas as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 328 CGAJ/DPDC/2008, firmou-se entendimento de que ao DPDC compete prioritariamente a análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral.

No presente caso, o DPDC atuou diligentemente e no âmbito de suas competências, no intuito de averiguar suposta prática abusiva perpetrada pelo Representado, referente à comercialização de dados pessoais e sigilosos de consumidores. Contudo, a tentativa de contato com o Representado foi frustrada, uma vez que este Departamento notificou a empresa e solicitou que apresentasse os esclarecimentos, não obstante, a correspondência foi devolvida pelos Correios por motivo de "Endereço Desconhecido". Da consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, analisou-se que o endereço declarado era o mesmo do utilizado para a expedição da Notificação nº 283/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, de 21 de maio de 2019, qual seja, Rua Antônio de Oliveira, 906, complemento 1814 – Chácara Santo Antônio, CEP: 04.718-050, São Paulo/SP. Apesar disso, não foi possível localizar a empresa, o que dá indícios que a empresa foi constituída de forma fraudulenta e que provavelmente não existe mais.

Assim, considerando que o presente procedimento administrativo não reúne condições necessárias ao seu prosseguimento, ante a impossibilidade da localização da empresa, é forçoso considerar que o presente feito perdeu seu objeto.

### **III. Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista que não foi possível localizar a empresa e que ela já pode ter sido extinta, sugere-se o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da reapreciação do assunto caso novos elementos sejam apresentados pelos eventuais interessados.

À consideração superior.

**LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO**  
**Chefe da Divisão de Investigação**

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**  
**Coordenadora- Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta**

De acordo. Arquive-se.

**FERNANDO MENEGUIN**  
**Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**



Documento assinado eletronicamente por **Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Chefe da Divisão de Investigação**, em 24/12/2019, às 11:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 24/12/2019, às 12:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 24/12/2019, às 12:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10000719** e o código CRC **75448D4F**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.